



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 52

20/8/80

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

II - ORDEM DO DIA

- 2.1 - Wparticipação contra a APU;
- 2.2 - Tempos de Antena para as eleições legislativas regionais;
- 2.3 - Esclarecimento eleitoral do M.A.I.
- 2.4 - Interpretação do artigo 153º da Lei Eleitoral e seu campo de aplicação;
- 2.5 - Parecer da Comissão Nacional de Eleições sobre as eleições na Mealhada;
- 2.6 - Número de deputados em Lisboa e Coimbra;
- 2.7 - Mapa-Calendário para as eleições regionais da Madeira e Açores.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA N.º 52

Teve lugar aos 20 dias de mês de Agosto de 1980, a quinquagésima segunda sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta n.º 27, 1.º Dt.º., em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção dos Senhores Doutores Mateus Roque, Júlio Salcedas, Landerset Cardoso e Saúl Nunes.

A reunião principiou às 15,15 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, foi dado despacho ao expediente corrente.

1.1. Dar resposta ao ofício n.º 2809/GC, Proo.º. 0.06.10 de 6 de Agosto de 1980, do Estado-Maior General das Forças Armadas, em conformidade com o despacho inserto no referido ofício.

1.2. Responder ao requerimento do PCTP/MRPP, de 13 de Agosto de 1980, de harmonia com o respectivo despacho lavrado naquele requerimento.

1.3. Dar resposta à carta da FUP datada de 7 de Agosto de 1980, em conformidade com o despacho lavrado na referida carta..

1.4. A Comissão tomou conhecimento do teor dos ofícios da Telecine Moro (n.ºs. 628, 629, 630, 631 e 632 de 6 de Agosto de 1980), assim como do ofício n.º 1282 da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

1.5. A Comissão tomou conhecimento do ofício n.º 3636 de 29 de Julho de 1980, da Procuradoria Geral decidindo enviar cópia do mesmo ao Ministério da Administração Interna, para os fins tidos por convenientes.

1.6. A Comissão tomou conhecimento do ofício n.º 28/80 de 13 de Agosto de 1980, do Grupo Coordenador de Emissões Eleitorais da Radiodifusão Portuguesa, mandando aguardar o mesmo para a feitura do mapa de distribuição dos tempos de Antena.

1.7. Dar resposta ao ofício n.º 24/80 GCEE de 19 de Agosto de 1980 do Grupo Coordenador de Emissões Eleitorais da Radiodifusão Portuguesa, em conformidade com o despacho inserto no referido ofício.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.8. A Comissão tomou conhecimento do ofício nº 19/6 de 1 de Agosto de 1980, da Câmara Municipal de Pinhel deliberando enviar cópia do mesmo ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, para os devidos efeitos.

1.9. Dar resposta ao ofício nº 5029 de 11 de Agosto de 1980, do Chefe de Gabinete Político do General Galvão de Melo, de harmonia com o despacho lavrado no mesmo.

1.10. Dar resposta aos ofícios nºs. 258, 260 e 261 de 19 de Agosto de 1980, do Tribunal Cível de Lisboa, em conformidade com o despacho inserto nos referidos ofícios.

1.11. Arquivar o ofício nº 2077, Procº R/10-12, de 14 de Agosto de 1980 do Governador Civil de Lisboa, uma vez que a Comissão entendeu não haver indício de infracção eleitoral.

1.12. Foi lida a resposta do Partido Socialista ao ofício nº238/80 de 14 de Agosto de 1980, da Comissão Nacional de Eleições.

Face ao teor da resposta, o Senhor Doutor Pereira Neto votou que se devia fazer participação ao Ministério Público.

O Senhor Doutor Luís de Sã disse que em conformidade com o texto do ofício não havia publicidade comercial.

Se o Partido Socialista alugava um veículo neste caso, um avião, pilotado por um simpatizante para fazer propaganda política, era claro que não utilizava meios de publicidade comercial. Mas se pelo contrário um x veículo fosse alugado a uma empresa para fazer propaganda não tinha dúvidas de que era publicidade comercial.

Segundo opinião do Senhor Doutor João Franco, era de presumir, no caso presente, que o piloto recebia remuneração, logo caía-se na alçada do artigo 72º da Lei Eleitoral.

Após estes consideranduns, a Comissão Nacional de Eleições resolveu aguardar pela resposta da própria firma de aviões.

1.13. A Comissão tomou conhecimento do ofício nº 282 de 19 de Agosto de 1980, do Tribunal Judicial de Faro.

1.14. Foi lido ao plenário um requerimento apresentado pelo Partido Socialista, solicitando à Comissão Nacional de Eleições a passagem de uma certidão de todos os documentos que integram o Processo de Registo de Coligação POUS/PST (Partido Operário de Unidade Socialista/Partido Socialista dos Trabalhadores), assim como certidões das actas das reuniões que haviam deliberado o cancelamento da referida coligação e a anulação do mesmo.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Mais se requeria que a Comissão emitisse o seu parecer nos casos em que juizes dos circulos não haviam admitido a coligação POUS/PST no sorteio das listas, não podendo o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) imprimir os boletins de voto incluindo aquela força política.

A Comissão deferiu a passagem das certidões das actas.

Quanto à documentação, por se tratar de documentos de arquivo da Comissão Nacional de Eleições dos mesmos sō seria passada certidão a pedido do Tribunal competente.

Quanto às informações solicitadas, eram elas matéria da competência do STAPE (Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral) e dos Tribunais.

2. ORDEM DO DIA

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos - Participação contra a Aliança Povo Unido -, foi dito pelo Senhor Doutor Luís de Sã que a participação estava prejudicada uma vez que não havia ilícito eleitoral. O argumento base da participação era a dos cartazes de propaganda política da Aliança Povo Unido conterem um apelo ao voto.

Assim sendo o Senhor Doutor Luís de Sã perguntou aos membros presentes se havia alguma norma legal que impedisse o apelo ao voto fora da campanha eleitoral, pois se não houver ficava prejudicada a questão; a haver norma então ter-se-ia que discutir se os referidos cartazes eram um apelo ao voto.

O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Doutor João Franco a sua opinião que disse nada ter a declarar.

Essa foi também a posição assumida pelo Senhor Professor Pereira Neto.

O Senhor Doutor Olindo de Figueiredo disse não haver no caso presente, ilícito eleitoral.

Foi pois deliberado por maioria que não havia ilícito eleitoral.

2.2. Passou-se ao segundo ponto da ordem do dia, pedindo a palavra o Senhor Doutor Luís de Sã que sugeriu à Comissão diligenciar junto da Rádiatelevisão Portuguesa para que aquela empresa desse uma resposta urgente relativamente às condições técnicas a que as forças políticas teriam de obedecer para preenchimento dos respectivos tempos de antena.

Mais sugeriu que a Comissão enviasse em anexo a resolução daquela empresa relativamente às eleições anteriores, pois naturalmente se manteriam.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Todos os membros presentes acordaram com a proposta do Senhor Doutor Luís de Sã.

2.3. Seguidamente entrou-se no terceiro ponto da ordem de trabalhos.

Foi opinião unânime de todos os membros presentes que o Ministério da Administração Interna podia promover o esclarecimento eleitoral desde que os cartazes fossem anteriormente vistos e autorizados pela Comissão Nacional de Eleições.

Neste momento foi dado conhecimento aos vogais dos cartazes a imprimir pelo Ministério da Administração Interna.

O Senhor Doutor Luís de Sã levantou dúvidas sobre o cartaz alusivo ao modo de votar, na parte respeitante ao voto dos cegos e deficientes, pois em sua opinião o cartaz não estava claro para os eleitores, uma vez que não era qualquer deficiência que justificava o voto acompanhado.

Nesse sentido propunha que se oficiasse ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) para modificarem aquela parte do cartaz, transcrevendo-se taxativamente o artigo da Lei Eleitoral que regulava o voto dos cegos e deficientes, ou apor no mesmo os termos utilizados pela Comissão Nacional de Eleições no esclarecimento eleitoral.

Compartilharam a proposta do Senhor Doutor Luís de Sã, os Senhores Doutores João Franco e Pereira Neto.

Os restantes cartazes foram aprovados pela Comissão Nacional de Eleições ficando suspenso, por não estar presente a maioria dos vogais, o cartaz relativo ao modo de votar.

2.4. Passou-se em seguida ao quarto ponto da ordem do dia.

Segundo o Senhor Doutor Luís de Sã, Olindo de Figueiredo e Pereira Neto, o artigo 153º da Lei Eleitoral aplicava-se desde o início do Processo Eleitoral.

O Senhor Doutor João Franco era da opinião que o citado artigo se devia restringir ao fim do prazo de apresentação de candidaturas, pelo que se absteve.

2.5. Relativamente ao ponto quinto da ordem do dia foi parecer unânime da Comissão Nacional de Eleições que as eleições para a Câmara Municipal da Mealhada deviam ser marcadas pela Assembleia Municipal, aplicando-se analogicamente o preceituado no arti



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

[Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro]

go 569 da Lei 79/77 de 25 de Outubro, visto que não foi declarada judicialmente a nulidade das mesmas, mas sim um empate.

2.6. Seguidamente entrou-se no sexto ponto da ordem do dia, ditando o Senhor Presidente para a acta o seguinte:

Verificando-se que houve um erro material na soma dos cidadãos eleitores recenseados no círculo de Lisboa, com o aumento de cerca de 40.000, o que implica necessariamente a alteração do número de deputados por este círculo e correlativamente o número de deputados pelo círculo de Coimbra, assim e em face do número real de cidadãos recenseados por Lisboa - há que rever o mapa de deputados publicado no suplemento da I Série do Diário da República nº 172 de 28 de Julho de 1980.

Deste modo e feitas as contas o número de deputados pelo círculo de Lisboa é de 56 e não 57 como consta do respectivo Mapa, sendo o número de deputados pelo círculo de Coimbra de 12 e não 11.

Por tal motivo foi deliberado por unanimidade dos vogais presentes que fosse publicado no Diário da República a respectiva rectificação nos termos legais, fazendo-se a comunicação aos juizes dos círculos de Lisboa e Coimbra, aos partidos e coligações.

2.7. Por fim tratou-se do problema do Mapa-Calendário para as eleições regionais da Madeira e Açores, tendo ficado decidido que o Grupo de Trabalho respectivo o fizesse com a maior brevidade possível.

Enada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 17,50 horas, lavrando-se da mesma a presente acta.

O PRESIDENTE _____

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO _____

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)